CREDENCIAMENTO Nº: 03/2026
Processo Administrativo nº: **281/2026**

PUBLICAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE MARACÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, com o objetivo de Credenciar Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados estabelecimentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia.** Prazo para as inscrições a partir de **24/08/2026, das 08h30min às 12h00m,** no Setor de Licitações, situado na Praça Rui Barbosa, 705, Centro, Maracás Bahia. Maiores informações pelo Tel. (73) 99823-6264, das 8h30min às 12h00min, pelo e-mail licitacoesmaracas@gmail.com ou pelo site: www.maracas.ba.gov.br, onde encontram-se à disposição dos interessados o Edital e seus anexos.

Maracás-BA, 13 de agosto de 2026.

IRAM SOUZA SÃO PAULO DE CASTRO
Agente de Contratação
Decreto nº 326/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARACÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.339.111/0001-43, com sede na Rua 05 de Julho, s/nº, Centro, Maracás-BA, representado neste ato pelo seu Gestor, o Sr. Benito Rogerio Novais Brazil, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados estabelecimentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**, no Departamento de Licitações, no endereço Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, CEP 45.360-000, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

Fundamentação Jurídica: O chamamento público é oriundo do processo administrativo n.º 281/2026 e fundamenta-se **no art. 79, Inciso I** c/c art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto n° 1054 de 26 de dezembro de 2023.

1. DO OBEJTO

1.1. Constitui o objeto deste Edital de Chamamento Público, **Credenciar Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados estabelecimentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Parágrafo Único: Todos os prestadores de serviços credenciados realizarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, e no bojo dele, conforme determina a Lei Federal 8080/90, exclusivamente sob as ordens e regramentos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Para efeito deste Edital de Chamamento Público, compreende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições e requisitos do presente Edital, conforme demanda da Administração Pública.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4. O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.5. Os itens, valores, as quantidades estimadas e especificações estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital terá a vigência até 13 de agosto de 2027, para fins contratuais.

2.2. As inscrições deverão permanecer abertas pelo período de 12 (doze) meses.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão ou proponente é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, em no máximo **até 03 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início de recebimento dos envelopes de documentação para o credenciamento, podendo fazê-lo diretamente no Departamento de Licitações no endereço citado no preâmbulo ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Maracás, no link da licitação no endereço www.maracas.ba.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as **PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A participação neste processo de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

4.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

4.4.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, durante o prazo da sanção aplicada, incluindo nesta condição os seus sócios e dirigentes, bem como os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

4.4.2. Membros da Comissão de Avaliação Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais.

4.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.4.4. Proponente pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria servidor público municipal, funcionário terceirizado ou cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maracás.

4.4.5. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e convênios com a Prefeitura do Município de Maracás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

4.4.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.

4.5. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

4.5.1 O interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracás-BA concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no Termo de Referência, anexo 01.

4.5.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

4.5.3 Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo deste edital fazem referências a tetos máximos, NÃO ESTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS OBRIGADA DE NENHUMA FORMA A CONTRATÁ-LOS NA SUA TOTALIDADE OU EM PARTE, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.4 O(s) proponente(s) credenciado(s) que estiverem dentro do quadro de vagas será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.5.5 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

4.5.6 Os exames e procedimentos, objeto deste processo, serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme contrato previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.

4.5.7 O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte, seja ordenado, ou assim seja a descrição do objeto, pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, não cabendo complementações de valores, insumos, serviços de ou medicamentos de qualquer natureza.

4.5.8 Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica ou fisica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

4.5.9 **Parágrafo Único:** No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

4.5.10 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.11Compete à Comissão de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação das proponentes para prestação de serviços de medicina, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão apresentar a documentação de Habilitação junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracás, situada à Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, CEP 45.360-000, Maracás-BA, **a partir do dia 24 de agosto de 2026**, em horário de expediente, das 08:30h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e pontos facultativos municipais.

5.2. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5.3. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, conforme tabelas contidas no edital, ao(s) qual(is) pretendem se credenciar, contendo na parte externa OBRIGATORIAMENTE os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Maracás / Fundo Municipal de Saúde
Credenciamento nº 03/2026
À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

5.3.1. **Todos os serviços que o proponente pretende se credenciar devem ser indicados no Requerimento de Inscrição (Modelo Anexo III), alocado em apenas um envelope devidamente identificado e lacrado.**

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos necessários, dentro de envelope lacrado, em uma via, preferencialmente numerados, em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da pessoa jurídica ou preposto.

6.2. Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.3. **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo no Anexo III, devidamente preenchida, redigida em papel timbrado ou com identificação da empresa, carimbada e assinada pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- Que possui profissionais capacitados e atende a todas as condições contidas no edital para a prestação de serviço;
- Que aceita realizar os procedimentos/exames pelos valores constantes na tabela constante no Termo de Referência, Anexo I e II, concordando com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento.

6.4. No caso de inscrições que possuam documentos ilegíveis, rasurados ou que dificultem a leitura e análise das informações apresentadas, serão automaticamente consideradas INABILITADAS.

6.5. Não será admitido, em hipótese alguma, recebimento de documentação complementar, bem como modificações ou substituições de quaisquer documentos após a entrega dos envelopes.

6.6. Serão considerados INABILITADOS os proponentes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação, não sendo possível a realização da Avaliação Técnica.

6.7. Havendo duplicidade de inscrições, será considerada a primeira protocolada.

6.8. Quando o município instituir, via decreto, turno único de trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Maracás, o horário de inscrições passará a ser o que for estabelecido no decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

6.9. **Da proposta/requerimento:**

6.9.1. Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar requerimento para credenciamento, na forma dos Anexo III deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo.

h) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

i) Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

j) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

l) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

m) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
n) Também não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

7.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.3. Habilitação financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando–se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

c.1) A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável pela escrituração contábil, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3) A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial

7.4. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

a.1) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

a.2) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

c) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia, com especialização em Angiologia/Cirurgia Vascular e com Registro de Qualificação de Especialidade:

c.1) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

c.2) Comprovação de vinculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; cópia autenticada da CTPS; ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital;

c.3) Comprovante de inscrição e de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou a outro conselho profissional competente, quando aplicável, do(s) profissional(is) que participar(em) do credenciamento.

c.4) Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE

c.5) O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação. (quando o objeto a ser contratado exigir);

f) Cópia comprovante de residência;

g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s); (quando o objeto a ser contratado exigir).

7.5. Outros documentos:

a) Declaração conjunta, conforme anexo IV.

7.6. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.7. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada, bem como copia simples, estando os mesmos legiveis.

7.7.1. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Contratação, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.7.2. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da proponente com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no credenciamento, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

7.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.10. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. Este Edital de credenciamento **ficará aberto pelo periodo de 12 (doze) meses**, e a qualquer tempo, os interessados poderão enviar os documentos e solicitar o seu credenciamento, conforme os documentos constantes no item 7 deste Edital.

8.2. O Agente de Contratação fará o recebimento e conferência dos documentos, sendo considerada credenciada somente a empresa que apresentar todos os documentos e os mesmos estiverem de acordo com as condições contidas neste Edital.

8.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

8.4. A contratação para os profissionais da saude será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, com objetivo de oportunizar o credenciamento de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.4.1. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4.2. O rodízio entre os credenciados será determinado pela secretaria de Saúde, de acordo a quantidade de credenciados em cada item do anexo II.

8.4.3. O período máximo para o rodízio dos credenciados em cada item é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

8.4.3.1. O credenciado que ficar na fila de espera (rodízio) deverá ser convocado em diário oficial do Município, para apresentação dos documentos de credenciamento atualizados no prazo de 03 (trez) dias úteis, a não apresentação dentro do prazo, culminará na sua desclasificação e convocação do credenciado subsequente.

8.4.4. Poderá se credenciar em mais de um item para os profissionais da saúde**,** caso seja de interece do participante.

8.4.4.1. A empresa que apresentar intenção de se credenciar em um único item terá preferência sobre as empresas que apresentarem propostas para mais de um item, dando assim igualdade de participação para todos os credenciados.

8.5. Em caso do credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

9. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços de consulta médica em atenção especializada e tratamento esclerosante não estetico de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS serão prestados no Município de Maracás/BA, em espaço próprio ou locado, conforme agendamento com cada credenciado de acordo com a demanda de pacientes. **“FUNDAMENTO LEGAL — Art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.532, de 9 de janeiro de 2025: "Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo gestor respectivo."

9.1.1. As consultas médicas e tratamento esclerozante terão atendimento no mínino 02 (duas) vezes no mês.

9.1.2. As consultas médicas e tratamento esclerozante, será realizaso no Centro Municipal de Especialidades, nos dias de terça-feira das, das 08:00h às 17:00h.

9.1.3. **Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador credenciado, conforme a demanda e escolha do paciente pelo prestador do serviço**.

9.2. Os Especialistas deverão prestar os serviços de acordo ao item que se credenciar.

9.3. Os valores praticados serão conforme consta no Termo de Referência, no Anexo I deste edital.

9.3.3. Os valores deste credenciamento serão reajustados conforme especificado no Termo de Referência, no Anexo I deste Edital.

9.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado credenciado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, processo administrativo ou contrato, independente de transcrição.

9.5. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem, para a execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado. Em nenhuma hipótese, poderá ser transferida para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Site do Município de Maracás/BA, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

10.5. Os recursos eventualmente interpostos na forma eletrônica (E-mail) deverão respeitar o prazo e horário finais previstos para a forma presencial.

10.6. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O processo de formalização da contratação será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo firmado contrato de prestação de serviços nos termos dos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

11.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de **03 (três dias) úteis,** a contar da data de convocação para referida assinatura.

11.3. **A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**.

11.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

11.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.6. A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de servidores para este fim designados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A).

11.7. Ficam reservados à CONTRATANTE, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço em questão.

11.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados será realizado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

observando-se integralmente os procedimentos e cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

12.2 Para fins de processamento do pagamento, será obedecida a seguinte sequência:

I – Registro e processamento da produção assistencial pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Apuração, validação e consolidação da produção pelo Ministério da Saúde;

III – Efetivação do repasse financeiro dos recursos FAEC ao CONTRATANTE;

IV – Recebimento dos recursos pelo CONTRATANTE; e

V – Pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

12.3 A ausência ou atraso no repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde implicará a suspensão da contagem do prazo de pagamento, não gerando à Administração a incidência de encargos moratórios ou penalidades enquanto perdurar a indisponibilidade financeira decorrente da não transferência dos recursos federais.

12.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

12.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a CONTRATADA observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

12.11 b) A CONTRATADA deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

12.12 Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

12.13 A Prefeitura Municipal de Maracás/BA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aceitá-lo ou rejeitá-lo.

12.14O documento fiscal não aprovado pelo Município de Maracás/BA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.7, a partir da data de sua reapresentação.

12.15. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Maracás/BA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

12.16. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Proj/Ativ.	Fonte
2.065 / 3.3.90.39	16000000
2.070 / 3.3.90.39	16000000

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

14.4. A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

14.5. O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
14.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
14.7. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 Das multas:

15.1.1.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
15.1.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.
15.1.1.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 15 deste edital, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
15.1.1.4. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

12.1.1.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

15.1.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.1.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A sanção estabelecida no item 15.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

15.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Administração municipal, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

16.3. O Credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

16.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Pública Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Maracás/BA, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

16.5. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração Pública Municipal podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

16.6. O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.7. É vedada à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do serviço.

16.8. O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.9. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.10. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os proponentes farão constar em sua documentação: endereço, número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

16.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, os quais serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Agente de Contratação sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.12. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Maracás/BA, pelo telefone (73) 99823-6264 ou pelo endereço eletrônico licitacoesmaracas@gmail.com.

17. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maracás, Estado da Bahia, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Credenciado.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL:

18.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Serviços Disponíveis para Credenciamento
c) Anexo III – Modelo Requerimento de Credenciamento
d) Anexo IV – Modelo de declaração Conjunta
e) Anexo V – Minuta do Contrato
f) Anexo VI – Cronograma

Maracás-BA, 13 de agosto de 2026.

BENITO ROGERIO NOVAIS BRAZIL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nomeação nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este Edital tem por objeto o de **CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, para Credenciar Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados estabelecimentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis**.**

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. Valor global estimado para contratação: **R$ 1.864.848,96 é (um milhão, oitocentos e sessenta quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Do Amparo Legal: A fundamentação das condições do objeto contratado está disposta no arts. 74, IV, e 79, Incisos I da Lei n. 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e isonomia, justifica a necessidade de realizar um chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde especializados**. O objetivo é suprir a demanda crescente por atendimento nas áreas de Tratamento Esclerosante não estético de varizes,** visando garantir o acesso da população a serviços essenciais e de qualidade, além da necessidade de suprir as demandas essenciais dos procedimentos de urgência e emergência.

2.2. **Contratação de Profissionais Especializados:**

A contratação de profissionais por meio de credenciamento é a medida mais adequada para garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, complementando a capacidade de atendimento da rede própria do município. O credenciamento visa a continuidade dos serviço, tendo em vista que a não continuidade dessas especialidades resulta em filas de espera e compromete a integralidade da assistência à saúde.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade iminente de fortalecer a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, considerando os seguintes pontos:

2.3 **Otimização dos recursos públicos e celeridade nos atendimentos:** O modelo de credenciamento via Chamamento Público demonstra-se a forma mais eficaz e transparente de contratar esses serviços, permitindo a seleção de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

2.4 **Fortalecimento da rede de atenção à saúde:** O credenciamento de novos profissionais permitirá a expansão da rede de atenção à saúde do município, complementando os serviços já ofertados e descentralizando o acesso. Isso contribui para uma melhor distribuição dos atendimentos e para a redução da sobrecarga das unidades de saúde existentes, promovendo uma assistência mais abrangente e qualificada.

2.5 **Déficit na oferta de especialidades médicas:** O levantamento das necessidades de saúde da população local, aliado à análise da capacidade de atendimento atual da rede municipal, revela um déficit significativo na oferta das especialidades médicas mencionadas. Muitos pacientes enfrentam esperas por consultas e procedimentos nessas áreas, comprometendo a agilidade no diagnóstico, tratamento e, consequentemente, a qualidade de vida.

Por se tratar da integridade e saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte, cabe ao ente público assegurar a todos este direito, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS:

3.1. TRATAMENTO ESCLEROZANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES:

FUNDAMENTO LEGAL — Art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.532, de 9 de janeiro de 2025: "Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo gestor respectivo."

Os profissionais responsáveis pela execução do Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes deverão:

- Realizar avaliação clínica do paciente e verificar a indicação do procedimento;
- Executar o tratamento esclerosante conforme protocolos técnicos e diretrizes do SUS;
- Orientar o paciente quanto aos cuidados antes, durante e após o procedimento;
- Utilizar técnicas, medicamentos e materiais adequados, observando as normas de segurança e biossegurança;
- Monitorar o paciente durante o procedimento e prestar assistência em caso de intercorrências;
- Registrar em prontuário todas as informações referentes ao atendimento e ao procedimento realizado;
- Emitir laudos, relatórios e demais documentos pertinentes, quando cabível;
- Encaminhar o paciente para acompanhamento ou tratamento complementar, quando necessário;
- Manter sigilo das informações dos pacientes e atuar em conformidade com o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- Cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo SUS e pelos órgãos reguladores competentes.
- Atendimento 02 (duas) vezes por mês, na terça-feira de 08:00 ás 17:00h.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de serviços de exames laboratoriais hospitalar e ambulatorial. A modalidade utilizada para contratação será a Inexigibilidade conforme dispõe o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

O FISCAL DE CONTRATO deverá realizar a verificação da qualidade dos serviços a serem prestados em conjunto com o representante da CONTRATADA, para constatar qualquer divergência entre o material previsto e o entregue. É dever, da CONTRATADA, oferecer o material e o serviço de acordo com as especificações dos itens, descritos no termo de referência em anexo, à parte requisitória.

4.2. Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão; considerando que o credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações; considerando que o artigo 79 da lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela administração nessas hipóteses, em especial a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, se afigura a solução proposta de abertura de procedimento de credenciamento como o meio mais adequado para a contratação dos serviços. Por certo, essa solução tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais licitantes os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os sujeitos qualificados para prestar os serviços. Ademais, o credenciamento está amparado legalmente e permite que o município atue em conformidade com as diretrizes de saúde pública, buscando a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

5.2. A contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência

5.3. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.

5.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

5.5. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6. EXECUÇÃO:

6.1. Os profissionais a serem credenciados deverão prestar seus serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme observações do item credenciado e designação da referida Secretaria de Saúde.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscal do Contrato.

7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

7.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Gestor do Contrato.

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

8.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. 12. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

9.1. O profissional será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, tudo em conformidade com o art, 79, Incisos I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.2. O A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os seguintes critérios:

I – Os interessados serão credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento acompanhado da documentação completa exigida no edital;
II – Os encaminhamentos serão realizados prioritariamente ao credenciado que ocupar a primeira posição na ordem de credenciamento;
III – O credenciado permanecerá recebendo os encaminhamentos até que:

a) atinja sua capacidade operacional informada;
b) manifeste indisponibilidade temporária para atendimento;
c) recuse injustificadamente a execução dos serviços;
d) seja constatado descumprimento das obrigações contratuais;

IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso III, os encaminhamentos serão direcionados ao próximo credenciado, observada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento;
V – Restabelecida a capacidade operacional ou cessada a causa que motivou a suspensão dos encaminhamentos, o credenciado retornará à sua posição originária na ordem de credenciamento;
VI – A Administração poderá, mediante justificativa técnica expressa, promover encaminhamento diverso da ordem estabelecida quando houver:

a) necessidade de atendimento de urgência ou emergência;
b) inexistência de agenda compatível com a necessidade do usuário;
c) necessidade de procedimento específico não disponibilizado pelo credenciado antecedente;
d) interesse público devidamente fundamentado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

VII – A ordem cronológica de credenciamento constitui critério objetivo e impessoal de distribuição da demanda, em observância ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Justificativa Técnica acerca do critério de distribuição da demanda:

9.3.1.A Administração adotará como critério de distribuição da demanda a ordem cronológica de credenciamento dos prestadores habilitados, considerando a data e o horário do protocolo da documentação completa exigida no edital. A escolha desse critério fundamenta-se na necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3.2. A ordem cronológica de credenciamento constitui critério objetivo, previamente definido e de conhecimento de todos os interessados, afastando qualquer possibilidade de direcionamento, favorecimento ou escolha discricionária por parte da Administração Pública.
9.3.3. Além disso, a adoção desse modelo proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização dos contratos, permitindo o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, o controle da qualidade dos atendimentos prestados e a otimização dos recursos administrativos disponíveis.
9.3.4. Considerando as características da demanda do Município, a distribuição dos encaminhamentos de acordo com a ordem cronológica de credenciamento mostra-se adequada para garantir a continuidade dos serviços, a racionalização dos procedimentos administrativos e a efetividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
9.3.5. Importante destacar que o critério adotado não restringe a participação de interessados, uma vez que todos os prestadores que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados a qualquer tempo, preservando-se a ampla competitividade e a igualdade de oportunidades.
9.3.6. Por fim, a Administração entende que a adoção da ordem cronológica de credenciamento atende ao disposto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar mecanismo objetivo e impessoal para a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, garantindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.2.2 Para comprovação da habilitação jurídica CNPJ:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo.

h) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

i) Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

j) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

l) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

m) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

n) Também não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

9.2.3 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela do domicílio ou sede da proponente.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.2.4 Habilitação financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando–se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

c.1) A licitante deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável pela escrituração contábil, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3) A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

e do profissional da contabilidade legalmente habilitado de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial

9.2.5. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (quando o objeto a ser contratado exigir);

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

c) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia, com especialização em Angiologia/Cirurgia Vascular e com Registro de Qualificação de Especialidade:

c.1) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, uma das formas a seguir:

c.2) Comprovação de vinculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; cópia autenticada da CTPS; ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital;

c.3) Comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/BA, do profissional médico responsável pela execução dos serviços;

c.4) Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados, com apresentação de RQE

c.5) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso de a requerente vir a ser contratada, devidamente reconhecida a firma em cartório, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

c.6) O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação. (quando o objeto a ser contratado exigir);

f) Cópia comprovante de residência;

g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s); (quando o objeto a ser contratado exigir).

9.2.6. Outros documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

9.2.7 Declaração conjunta, conforme anexo IV.

9.2.8. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.2.9 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada, bem como copia simples, estando os mesmos legiveis.

9.2.10 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pela Comissão Permanente de Contratação, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.2.11 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

9.2.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da proponente com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.2.13 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, no credenciamento, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.14 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.2.15 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.2.16 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

9.2.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.2.18. Outros documentos:

a) Declaração conjunta, conforme anexo IV.

9.3.As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Prestar os serviços nos moldes constantes no termo de referência e minuta do edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

10.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados;

10.1.3. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

10.1.4. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

10.1.5. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

10.1.6. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.7. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável;

10.1.8. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

10.1.9. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

10.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

10.1.11. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.1.12. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica e física contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços.

10.2.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

10.2.3. Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

10.2.4. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 11.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.2;

b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

f) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados;

g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocadas no instrumento contratual.

16. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

> credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, abertura de licitação.

No inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> (...)
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca os profissionais que preencham os requisitos por ele exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

De acordo dados apresentados nesse Estudo Técnico Preliminar- ETP, e justificativa que embasam a necessidade, declara viável esta contratação.

Com base no que acima foi exposto e debatido durante a fase de planejamento, declaramos que esta contratação é plenamente viável conforme orçamentos e justificativas expostas neste Termo de Referência e Processo interno.

Maracás/BA, 13 de agosto de 2026.

BENITO ROGERIO NOVAIS BRAZIL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto de nomeação nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO II

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

Item	Quant.	Unid	Descrição dos Serviços	Quant. Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	420	Sessão	03.09.07.001-5: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	35	R$ 300,78	R$ 10.527,30	R$ 126.327,60
2	4428	Sessão	03.09.07.002-3: Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	369	R$ 392,62	R$ 144.876,78	R$ 1.738.521,36
						Valor Global	**R$ 1.864.848,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

O (a) interessado (a), abaixo qualificado (a), requer sua inscrição no Edital de Chamamento Público Nº 02/2026, para fins de **Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados estabelecimentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia.**

PROPONENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	**TEL.: ()**	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		
CPF Nº:	**TEL.: ()**	
ENDEREÇO:		
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA PROPONENTE, PARA CREDENCIAMENTO		
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO:
Em cumprimento ao Regulamento do **Edital de Credenciamento nº 03/2026**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia, DECLARO ter a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados, sujeitando-os a eventuais averiguações.		

Maracás-BA, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A PESSOA JURÍDICA _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF nº _____, para fins de participação no Chamamento Público n.º 02/2026, até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da convenente.

DECLARA para os devidos fins que as pessoas jurídica ou os dirigentes ou sócios da empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na espera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data (xxxxxxx____de _____de 2026).

(Assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS E A EMPRESA XXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS (BA), estabelecida à Praça Rui Barbosa , 75 – CENTRO CEP 45.360-000 – Maracás – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.910.203/0001-67, neste ato representado pelo Ilm.º Nelson dos Anjos Portela, Prefeito Municipal, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.339.111/0001-43**, com sede à Rua Claudiana Silva da Fonseca, s/n – CENTRO CEP 45.360-000, representado neste ato pelo Gestor, o Sr. Benito Rogério Novais Brazil, Secretário Municipal de Saúde, nomeado (a) pelo Decreto nº 007, de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na cidade de Maracás-Bahia, CEP: 45.360-000, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N.XXXXX, situada à XXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Credenciar Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados estabelecimentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Maracás/Bahia.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 03/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é até de _____ 20XX, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura Municipal de Maracás- BA, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R$_____ (), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrarão, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (**art. 92, V e VI**)

1.1 O pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados será realizado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, observando-se integralmente os procedimentos e cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1.2 Para fins de processamento do pagamento, será obedecida a seguinte sequência:

I – Registro e processamento da produção assistencial pela CONTRATADA nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Apuração, validação e consolidação da produção pelo Ministério da Saúde;

III – Efetivação do repasse financeiro dos recursos FAEC ao CONTRATANTE;

IV – Recebimento dos recursos pelo CONTRATANTE; e

V – Pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

1.3 A ausência ou atraso no repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde implicará a suspensão da contagem do prazo de pagamento, não gerando à Administração a incidência de encargos moratórios ou penalidades enquanto perdurar a indisponibilidade financeira decorrente da não transferência dos recursos federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (**art. 92, V**)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (**art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referenda;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referenda

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

8.17 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendencias, liberar áreas e/ou adotar providencias cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual
9.2 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante
9.3 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços
9.4 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
9.5 **Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pela Secretaria de Saúde;**
9.6 Todos os serviços especializados deverão ser executados na **Secretaria de Saúde.**
9.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.
9.9 9A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.10 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.14 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingencia cabíveis.
9.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;
9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicilio;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
9.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;
9.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.31 Apresentar os empregados devidamente identificados.
9.32 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.34 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.36 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.37 Adotar as providencias e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
9.38 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
9.39 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;
b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa a inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a
11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.13 O Contratante devera, no prazo máximo 10(quinze) dias uteis, contado da data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

aplicarão da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas os obrigadões de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Proj/Ativ.	Fonte
2.065 / 3.3.90.39	16000000
2.070 / 3.3.90.39	16000000

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICACÃO

16.1 Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Maracás/BA, para dirimir os litigios que decorrerem da execugao deste Termo de Contrato que nao puderem ser compostos pela conciliagao, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracás, __ de _____de 2026.

BENITO ROGÉRIO NOVAIS BRAZIL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF: _____xxx. _____-xx

2._____ CPF: _____xxx. _____-xx

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás – Bahia, ____ de ____ de 2026.

Jeilton do Nascimento Lago
Assessor Jurídico do Município
Contrato n° 157/2025
OAB/BA 36.469

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO VI
CRONOGRAMA ATOS E DATAS

DATA	EVENTO	LOCAL
13 de agosto de 2026	Publicação do Edital	Diário Oficial do Município
24 de agosto de 2026	Abertura de prazo para recebimento de envelopes lacrados (Protocolo de credenciamento)	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min.
18 de agosto de 2026	Último dia para pedido de impugnação de edital.	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min. Ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com
No prazo máximo de 15 dias corridos após reabertura de prazo recebimento de inscrições	Publicação da 1ª listagem contendo nomes dos credenciados habilitados e inabilitados.	Diário Oficial do Município.
Até três dias úteis após a divulgação da 1ª listagem de credenciados	Prazo para recurso.	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min. Ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com.
Até três dias úteis a contar do próximo dia útil após a data limite para recurso	Decisão dos recursos pela Secretaria de Saúde. Ato de Homologação contendo nomes dos credenciados habilitados.	Diário Oficial do Município.
Primeiro dia útil após ato de Homologação	Convocação para assinatura de Termo de Credenciamento	Diário Oficial do Município ou através de contato (e-mail) disponibilizado pela credenciada na ficha de credenciamento.
Até três dias úteis após a convocação para assinatura de Termo de Credenciamento	Assinatura do Termo de Credenciamento	Secretaria de Saúde (forma física) ou encaminhamento por e-mail (forma digital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br